

SCHRODER BRASIL LONG SHORT FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

ESTE PROSPECTO OBSERVA O CÓDIGO DE AUTO-REGULAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS DE INVESTIMENTO (ANBID) E AS NORMAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM).

O REGISTRO DE VENDA DE COTAS DESSE FUNDO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM NEM DA ANBID, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES, NEM ADEQUAÇÃO DO REGULAMENTO OU DO PROSPECTO NEM AVALIAÇÃO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR, GESTOR E PRESTADORES DE SERVIÇO.

INVESTIR NO FUNDO ENVOLVE RISCOS PARA O COTISTA, ALERTADOS NESTE DOCUMENTO E, AINDA QUE O GESTOR GERENCIE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA CONTRA PERDAS DO FUNDO OU DO COTISTA. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO TÊM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, NEM DO GESTOR, NEM DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS E NEM DE SEGURO. A RENTABILIDADE DO FUNDO NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

OS ATIVOS DO FUNDO E DOS FUNDOS INVESTIDOS SÃO ATUALIZADOS, PARA EFEITO DE VALORIZAÇÃO E CÁLCULO DE COTA, PELOS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO OU PELA SUA MELHOR ESTIMATIVA, FAZENDO COM QUE OSCILAÇÕES DO PREÇO DE MERCADO DOS ATIVOS REFLITAM NO VALOR DAS COTAS.

O FUNDO UTILIZA ESTRATÉGIAS COM DERIVATIVOS COMO PARTE DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E, DEPENDENDO DA FORMA COMO SÃO UTILIZADAS, PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS, PODENDO INCLUSIVE ACARREJAR PERDAS SUPERIORES AO CAPITAL APLICADO E A CONSEQÜENTE OBRIGAÇÃO DO COTISTA DE APORTAR RECURSOS ADICIONAIS.

O FUNDO E OS FUNDOS INVESTIDOS BUSCAM MANTER SUAS CARTEIRAS COM PRAZO MÉDIO SUPERIOR A 365 DIAS (CARTEIRA LONGA) PARA QUE SEUS COTISTAS POSSAM USUFRUIR DE BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS. TODAVIA, (I) OS FUNDOS DE CARTEIRA LONGA PODEM SOFRER MAIOR OSCILAÇÃO NO VALOR DA COTA SE COMPARADOS COM FUNDOS SIMILARES DE CARTEIRA CURTA; (II) A TRIBUTAÇÃO DO INVESTIDOR DEPENDE DO PRAZO DO INVESTIMENTO E DO PERFIL DA CARTEIRA, SENDO QUE EVENTUAL ALTERAÇÃO DE PERFIL (DE CARTEIRA LONGA PARA CURTA) PODERÁ ALTERAR A TRIBUTAÇÃO SOBRE O INVESTIMENTO; E (III) NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O FUNDO TENHA TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO.

Este FUNDO tem: (i) data de pagamento do resgate diversa da data do pedido do resgate; e (ii) data de conversão de cotas diversa da data de pagamento do resgate. Dessa forma, o cotista não receberá os recursos decorrentes do pedido de resgate na data de solicitação.

As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR do FUNDO, do GESTOR da carteira, de nenhum mecanismo de seguro, nem do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. A rentabilidade do FUNDO no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

O PROSPECTO NÃO SUBSTITUI O REGULAMENTO. RECOMENDA-SE A LEITURA CUIDADOSA DE AMBOS, ESPECIFICAMENTE, NO QUE SE REFERE A CLÁUSULAS QUE TRATAM DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, RISCOS, REMUNERAÇÃO E ENCARGOS.

BASE LEGAL, CLASSIFICAÇÃO E PRESTADORES DE SERVIÇOS

BASE LEGAL: Instrução CVM 409, posteriores alterações e normas complementares.

CLASSIFICAÇÃO

CVM: MULTIMERCADO

ANBID: LONG SHORT – RENDA VARIÁVEL

PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração: INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (ato declaratório CVM nº 2528)

GESTÃO: SCHRODER INVESTMENT MANAGEMENT BRASIL DTVM S.A. (ato declaratório CVM nº 6816)

Custódia, distribuição e registro de cotas, escrituração, tesouraria, controle e processamento dos ativos: Banco Itaú S.A.

Auditoria: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

SCHRODER BRASIL LONG SHORT FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

APRESENTAÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

A Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("ADMINISTRADOR"), empresa controlada pelo Banco Itaú S.A., tem amplos e gerais poderes para administrar o FUNDO.

A SCHRODER INVESTMENT MANAGEMENT BRASIL DTVM S.A. ("GESTOR"), que gere a carteira de investimentos do FUNDO, pauta-se pela transparência com os clientes, ética, respeito à legislação e segregação de atividades comerciais e operacionais, visando a evitar potenciais conflitos de interesses.

PÚBLICO ALVO

O FUNDO tem como público alvo os investidores pessoas físicas ou jurídicas que buscam obter ganhos de capital no longo prazo acima da taxa de juros de curto prazo vigente no mercado, assumindo volatilidade nas cotas compatível com aplicações em renda variável.

TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, INGRESSO, RESGATE E CARÊNCIA

Taxa de administração:

Mínima: 2,0% aa (dois por cento ao ano), aplicada sobre o patrimônio líquido do FUNDO, calculada e apropriada nos dias úteis, englobando as taxas do FUNDO e a remuneração de prestadores de serviço, e paga mensalmente.

Máxima: 2,5% aa (dois vírgula cinco por cento ao ano), que compreende a taxa mínima do FUNDO e as taxas pagas pelo FUNDO nos Fundos em que ele invista.

Taxa de Performance: 20% (vinte por cento) da valorização da cota do Fundo que exceder 100% (cem por cento) do CDI. A taxa de performance é provisionada por dia útil e paga semestralmente. Não há cobrança de taxa de performance quando o valor da cota do Fundo for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada.

Taxa de Saída: 10% (dez por cento), revertendo em favor do Fundo. A taxa não será cobrada na situação prevista no Parágrafo segundo do Artigo 24 do Regulamento do Fundo.

Carência e taxas de ingresso: não existem.

APLICAÇÕES E RESGATES

Valores de movimentação e permanência

Descrição	Mínimo (R\$)	Máximo (R\$)
Aplicação inicial	50.000,00	Não há
Aplicação adicional	25.000,00	Não há
Permanência	50.000,00	Não há
Resgate	25.000,00	Não há

Regras de emissão e resgate de cotas e horários de movimentação

Descrição	Horário limite	Conversão das cotas (cota de fechamento)	Emissão ou resgate das cotas
Aplicação	14:30	D+0	D+0
Resgate	14:30	D+0	D+1

Os cotistas poderão programar o pagamento do resgate, isentando-se do pagamento da taxa de saída, mediante informação do Gestor ao Administrador, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva solicitação do mesmo. Dessa forma, a data da conversão das cotas se dará no 30º (trigésimo) dia corrido contado a partir da data da notificação do Administrador sobre intenção do cotista de efetuar o resgate de cotas. Caso o trigésimo dia não seja dia útil, será considerado o valor da cota referente ao primeiro dia útil subsequente.

Procedimentos: débito (nas aplicações) ou crédito (nos resgates) em conta, mediante instrução do cotista, verbal, escrita ou via canais eletrônicos oferecidos pelo Banco Itaú.

OBJETIVO, SELEÇÃO DE ATIVOS E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

OBJETIVO: O fundo tem por objetivo superar a taxa do Certificado de Depósito Interbancário ("CDI") no longo prazo, através de posições compradas e vendidas em ações, ADRs, direitos dessas ações, opções, além de futuros de índices, mantendo parte ou todo patrimônio do fundo investido em ativos de renda fixa com baixo risco de crédito. O valor adicionado aos cotistas deverá ser gerado através de análise fundamentalista de empresas e setores buscando capturar o valor relativo entre pares de ações, entre carteiras diversificadas ou entre carteira de ações e o futuro de índice. O fundo não tem por objetivo adicionar valor através de apostas direcionais

SCHRODER BRASIL LONG SHORT FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

em mercados de ações ou de derivativos. A volatilidade das cotas desse fundo deve ser compatível com investimentos em renda variável.

SELEÇÃO DE ATIVOS: o GESTOR avalia os riscos de mercado, crédito e liquidez e, com base em suas expectativas quanto às condições econômicas, políticas e de fluxos internos e externos de capitais, seleciona os ativos que atendam à legislação em vigor e ao perfil de investimento do FUNDO.

POLÍTICA DE INVESTIMENTO: A política de investimento do Fundo consiste em gerar valores para os cotistas através de posições long (compradas) e short (vendidas) em ações, ADRs e seus direitos além de operações no mercado de futuros de índices de ações e derivativos de ações listadas em bolsa, buscando explorar principalmente as diferenças relativas de valor entre esses ativos determinadas através de análises fundamentalistas das empresas/setores, procurando minimizar a exposição de risco de mercado, com o objetivo de superar a taxa do Certificado de Depósito Interbancário ("CDI") no longo prazo.

O Fundo se classifica como um fundo multimercado e aplicará os recursos integrantes de sua carteira nos seguintes ativos financeiros:

- I. títulos da dívida pública;
- II. contratos derivativos;
- III. desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM, ações, debêntures, bônus de subscrição, seus cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento, certificados de depósito de valores mobiliários, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento, notas promissórias, e quaisquer outros valores mobiliários; e
- IV. certificados ou recibos de depósitos emitidos no exterior com lastro em valores mobiliários de emissão de companhia aberta brasileira.

Por se tratar de um fundo multimercado não há compromisso de concentração em um fator de risco em especial. Entretanto, entre os diversos fatores de risco inerentes a esse tipo de fundo, destaca-se o risco de mercado de ações, por se tratar de um fundo long e short, baseado em operações de ativos e derivativos ligados ao mercado de renda variável, com posições compradas e vendidas, onde o resultado deve ser proveniente, preponderantemente, da diferença entre essas posições.

O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores com os riscos daí decorrentes.

É vedado ao Fundo:

- I - atuar na qualidade de incorporador, de forma direta ou por meio de outros fundos de investimento, no caso das aplicações no segmento de imóveis;
- II - a aquisição e a manutenção de aplicações em terrenos;
- III - realizar operações com ações por meio de negociações privadas, ressalvados os casos expressamente previstos neste regulamento e na regulamentação em vigor e aqueles previamente autorizados pela Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social;
- IV - atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos neste regulamento ou os que venham a ser autorizados pelo Conselho Monetário Nacional;
- V - aplicar recursos na aquisição de ações de emissão de companhias sem registro para negociação tanto em bolsa de valores quanto em mercado de balcão organizado, ressalvados os casos expressamente previstos neste regulamento;
- VI - aplicar recursos na aquisição de ações de companhias que não estejam admitidas à negociação em segmento especial nos moldes do Novo Mercado ou do Bovespa Mais nem classificadas nos moldes do Nível 2 da Bovespa, conforme Anexos I, II e III ao regulamento anexo à Resolução CMN n.º 3.456, salvo se tiverem realizado sua primeira distribuição pública de ações anteriormente ao dia 06/06/2007; e
- VII - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma.

O Fundo pode realizar operações na contraparte da tesouraria do Administrador, Gestor ou de empresas a eles ligadas.

O Fundo obedecerá aos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros constantes dos incisos abaixo:

Limites por Emissor:

Instituições Financeiras	20%
Companhias Abertas	10%
Fundos de Investimento	10%
Pessoas Físicas	0%
Outras Pessoas Jurídicas de Direito	5%

SCHRODER BRASIL LONG SHORT FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

Privado	
União Federal	100%

Limites por Modalidade de Ativo Financeiro:

GRUPO A	Cotas de FI Instrução CVM 409	100%	
	Cotas de FIC Instrução CVM 409	100%	
	Cotas de Fundos de Índice	0%	
	Conjunto dos seguintes Ativos Financeiros:	Cotas de FI Imobiliário	20%
		Cotas de FIDC	
		Cotas de FIC FIDC	
CRI			
Outros Ativos Financeiros (exceto os do Grupo B)			
GRUPO B	Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas	100%	
	Ouro adquirido ou alienado em Bolsa de Mercadorias e Futuros	100%	
	Títulos de emissão ou co-obrigação de Instituição Financeira	0%	
	- Ações, bônus e recibos de subscrição, certificados de depósito de ações, admitidos à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, inclusive de emissão do Gestor e de empresas ligadas a ele e ao Administrador; - "Brazilian Depositary Receipts" – BDR – classificados, de acordo com a regulamentação em vigor, como nível II ou III, admitidos à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, inclusive de emissão do Gestor e de empresas ligadas a ele e ao Administrador; - Cotas de fundos de investimento em ações ou de fundos de índices de ações, inclusive administrados ou geridos pelo Administrador, Gestor e empresas a eles ligadas, inclusive de emissão do Gestor e de empresas ligadas a ela e ao Administrador.	100%	

Outros Valores Mobiliários objeto de Oferta Pública (exceto os do Grupo A)	50%
--	-----

O Fundo não pode deter mais de 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido em títulos ou valores mobiliários de renda fixa de emissão do Administrador, do Gestor ou de empresas a eles ligadas, sendo vedada a aquisição de ações de emissão do Administrador.

O percentual máximo de aplicação em cotas de fundos de investimento administrados pelo Administrador, pelo Gestor ou empresas a eles ligadas não excederá a 100% (cem por cento).

As aplicações do Fundo em ações de companhias abertas, bônus ou recibos de subscrição, certificados de ações, cotas de fundos de investimento de ações, cotas de fundos de índices de ações e Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, nos termos da Instrução CVM 332/2000, inclusive do Gestor e de empresas ligadas a ele e ao Administrador, não estão sujeitas a limites de concentração por emissor.

Para efeito de cálculo dos limites estabelecidos:

- considerar-se-á emissor a pessoa física ou jurídica, o fundo de investimento e o patrimônio separado na forma da lei, obrigados ou co-obrigados pela liquidação do ativo financeiro;
- considerar-se-ão como de um mesmo emissor os ativos financeiros de responsabilidade de emissores integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido o composto pelo emissor e por seus controladores, controlados, coligados ou com ele submetidos a controle comum;
- considerar-se-á controlador o titular de direitos que assegurem a preponderância nas deliberações e o poder de eleger a maioria dos administradores, direta ou indiretamente;
- considerar-se-ão coligadas duas pessoas jurídicas quando uma for titular de 10% (dez por cento) ou mais do capital social ou do patrimônio da outra, sem ser sua controladora;
- considerar-se-ão submetidas a controle comum duas pessoas jurídicas que tenham o mesmo controlador, direto ou indireto, salvo quando se tratar de companhias abertas com ações negociadas em bolsa de valores em segmento de listagem que exija no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de ações em circulação no mercado.

SCHRODER BRASIL LONG SHORT FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

As aplicações pelo Fundo em cotas de um mesmo fundo de investimento estão limitadas a 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.

Os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros de que trata o caput serão reduzidos proporcionalmente ao percentual de aplicações do Fundo em cotas de outros fundos de investimento.

Caso a política de investimento dos fundos investidos permita aplicações em ativos de crédito privado, o Administrador, a fim de mitigar risco de concentração pelo Fundo, considerará, como regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos na consolidação de seus limites, salvo se a administradora dos fundos investidos disponibilizar diariamente a composição de suas carteiras.

Em nenhuma hipótese o Fundo pode aplicar mais de 50% (cinquenta por cento) em ativos de crédito privado.

O Fundo poderá aplicar até 20% (vinte por cento) em ativos financeiros negociados no exterior, obedecidos os critérios da legislação e as regras de concentração por emissor e por modalidades de ativos financeiros.

A aquisição de cotas de fundos classificados como "Dívida Externa" pelo Fundo não está sujeita a incidência de limites de concentração por emissor.

Os percentuais deverão ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do Fundo do dia imediatamente anterior, observada a consolidação das aplicações do Fundo com as dos fundos investidos, se houver.

Nas operações compromissadas realizadas pelo Fundo serão observados os limites estabelecidos.

Os limites de concentração por emissor serão observados:

- I. em relação aos emissores dos ativos objeto:
 - a) quando alienados pelo Fundo com compromisso de recompra; e
 - b) cuja aquisição tenha sido contratada com base em operações a termo a que se refere a regulamentação em vigor;
- II. em relação à contraparte do Fundo, nas operações sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação

autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

Não se submeterão aos limites de concentração por emissor as operações compromissadas:

- I. lastreadas em títulos públicos federais;
- II. de compra, pelo Fundo, com compromisso de revenda, desde que contem com garantia de liquidação por câmaras ou prestadoras de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM; e de vendas a termo, referidas na regulamentação em vigor.

Aplicam-se aos ativos objeto das operações compromissadas em que o Fundo assuma o compromisso de recompra os limites de concentração por modalidade de ativos financeiros.

O Fundo pode participar de operações nos mercados de derivativos e de liquidação futura.

O limite máximo de exposição da participação do Fundo nos mercados derivativos é de até 03 (três) vezes o seu patrimônio líquido.

As operações com contratos de derivativos referenciados nos ativos listados no inciso I do artigo 86 da Instrução CVM nº 409 incluem-se no cômputo dos limites estabelecidos para seus ativos subjacentes, observado o disposto no § 4º do artigo 86 da mesma Instrução.

Nos casos de que trata o caput, o valor das posições do Fundo em contratos de derivativos será considerado no cálculo dos limites de concentração por emissor, cumulativamente, em relação:

- I. ao emissor do ativo subjacente; e
- II. à contraparte quando se tratar de derivativos sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

RISCOS

EXPOSIÇÃO A RISCO: ainda que o GESTOR seleccione diligentemente os investimentos do FUNDO, o FUNDO está sujeito a flutuações de mercado e a riscos que podem gerar depreciação dos ativos e perdas para os cotistas.

Os ativos e as operações do FUNDO e dos Fundos Investidos estão sujeitos, principalmente, aos riscos

SCHRODER BRASIL LONG SHORT FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

abaixo identificados, dependendo dos mercados em que atuarem:

(a) Risco de investimento em renda variável - O mercado de bolsa de valores é considerado um mercado de alto risco devido às grandes variações de rendimentos a que está sujeito. Adicionalmente, os investimentos em ações estão sujeitos a riscos de perda de parte do capital investido em razão de degeneração da situação econômico-financeira da empresa emissora das ações.

(b) risco de oscilação do valor das cotas por marcação a mercado – os ativos do FUNDO devem ser “marcados a mercado”, ou seja, seus valores serão atualizados diariamente e contabilizados pelo preço de negociação no mercado, ou pela melhor estimativa do valor que se obteria nessa negociação; como consequência, o valor da cota do FUNDO poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive no decorrer do dia;

(c) riscos de mercado – existe a possibilidade de ocorrerem flutuações de mercado, nacionais e internacionais, que afetam preços, taxas de juros, ágios, deságios e volatilidades dos ativos e modalidades operacionais da carteira do FUNDO, entre outros fatores, com consequentes oscilações do valor das cotas do FUNDO, podendo resultar em ganhos ou perdas para os cotistas;

(d) risco sistêmico – a negociação e os valores dos ativos do FUNDO podem ser afetados por condições econômicas nacionais, internacionais e por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária, inclusive das regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior, ou da regulamentação aplicável aos fundos de investimento e a suas operações, tanto no mercado nacional quanto internacional, podendo, eventualmente, causar perdas aos cotistas;

(e) riscos de liquidez – determinados ativos do FUNDO, nacionais ou internacionais, podem passar por períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demanda e negociabilidade. Nestas condições, o ADMINISTRADOR poderá enfrentar dificuldade de liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejados e, conseqüentemente, o FUNDO poderá enfrentar problemas de liquidez para honrar resgates ou ver-se obrigado a aceitar descontos ou deságios, prejudicando a rentabilidade. Nessas hipóteses, o ADMINISTRADOR poderá, inclusive, determinar o fechamento do FUNDO para novas aplicações ou para resgates, obedecidas as disposições legais vigentes;

(f) riscos do uso de derivativos – existe a possibilidade de ocorrerem alterações substanciais nos preços dos contratos de derivativos, ainda que o preço à vista do ativo relacionado permaneça inalterado. O uso de derivativos pode (i) aumentar a volatilidade do FUNDO, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos adicionais, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas do FUNDO. Adicionalmente, ainda que sejam utilizados derivativos para proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível evitar totalmente perdas para os cotistas se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger;

(g) riscos de crédito – os ativos e modalidades operacionais do FUNDO, nacionais e internacionais, estão sujeitos ao risco de crédito de seus emissores e contrapartes, isto é, existe possibilidade de atraso e não recebimento dos juros e do principal desses ativos e modalidades operacionais. Caso ocorram esses eventos, o FUNDO poderá (i) ter reduzida a sua rentabilidade, (ii) eventualmente, sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas e (iii) ter de provisionar valorização ou desvalorização de ativos;

(h) riscos atrelados aos Fundos Investidos – o GESTOR e o ADMINISTRADOR desenvolvem seus melhores esforços na seleção, controle e acompanhamento dos ativos do FUNDO. Todavia, a despeito desses esforços, pode não ser possível para o ADMINISTRADOR identificar falhas na administração ou na gestão dos Fundos Investidos, hipóteses em que o ADMINISTRADOR não responderá pelas eventuais consequências.

O objetivo e a política de investimento do FUNDO não constituem promessa de rentabilidade e o cotista assume os riscos decorrentes do investimento no FUNDO, ciente da possibilidade de perdas e eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no FUNDO.

Caso necessário, o aporte adicional de recursos deverá ser realizado pelo cotista no prazo máximo de 3 (três) dias após comunicação do ADMINISTRADOR nesse sentido.

MONITORAMENTO DE RISCOS

O ADMINISTRADOR e o GESTOR utilizam técnicas de monitoramento de risco (“monitoramento”) para obter estimativa do nível de exposição do FUNDO aos riscos ora mencionados (“níveis de exposição”), de forma a adequar os investimentos do FUNDO a seus objetivos.

SCHRODER BRASIL LONG SHORT FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

Os níveis de exposição (i) são definidos pelo ADMINISTRADOR; (ii) são aferidos por área de gerenciamento de risco segregada; e (iii) podem ser obtidos por meio de uma ou mais das seguintes ferramentas matemático-estatísticas, dependendo dos mercados em que o FUNDO atuar:

(a) monitoramento de alavancagem – alavancagem é a utilização de operações que expõem o FUNDO a mercados de risco em percentual superior a seu patrimônio, com o conseqüente aumento dos riscos e da possibilidade de perdas;

(b) VaR – Valor em Risco – estimativa da perda potencial esperada para a carteira do FUNDO, em dado horizonte de tempo, associado a uma probabilidade ou nível de confiança estatístico.

(c) teste de estresse – simulação para avaliar o comportamento da carteira do FUNDO em condições adversas de mercado, baseada em cenários passados ou hipóteses projetadas ou estatísticas;

(d) tracking error – estimativa para medir o risco de o FUNDO não seguir a performance de seu objetivo de investimento.

O monitoramento (i) utiliza os dados correntes das operações presentes na carteira do FUNDO; (ii) utiliza dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o FUNDO e não há como garantir que esses cenários ocorram na realidade; e (iii) não elimina a possibilidade de perdas para os cotistas.

A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento depende de fontes externas de informação, únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo o ADMINISTRADOR nem o GESTOR se tais fontes fornecerem dados incorretos, incompletos ou suspenderem a divulgação dos dados, prejudicando o monitoramento.

ENCARGOS

Remuneração do ADMINISTRADOR e (i) taxas e tributos que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO; (ii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas; (iii) correspondências, inclusive aos cotistas; (iv) despesas do auditor independente; (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO; (vi) honorários advocatícios, custas e despesas processuais incorridas

na defesa do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; (vii) prejuízos não cobertos por seguros e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções; (viii) relacionadas, direta ou indiretamente, com o exercício do direito de voto do FUNDO, a ser exercido pelo ADMINISTRADOR ou por seus representantes, em assembleias gerais, inclusive de debenturistas; (ix) custódia e liquidação de operações dos ativos e modalidades operacionais integrantes ou que venham a integrar o FUNDO; (x) relacionadas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários.

TRIBUTAÇÃO

FUNDO: isento de IOF e de imposto de renda

COTISTA: IOF regressivo, para aplicações com prazo inferior a 30 dias;

Imposto de renda ("IRF") sobre os rendimentos das aplicações no FUNDO, com alíquotas decrescentes conforme o prazo da aplicação:

Prazo de permanência (dias)	Até 180	De 181 a 360	De 361 a 720	Mais de 720
Alíquota: carteira curta	22,5%	20%	20%	20%
Alíquota: carteira longa	22,5%	20%	17,5%	15%

O IRF será retido de duas formas:

(i) semestralmente, nos meses de maio a novembro, à alíquota mínima, de acordo com o prazo médio da carteira do FUNDO (20%, se curta e 15%, se longa), conforme legislação vigente;

(ii) no resgate, IRF sobre os rendimentos auferidos entre a data da última tributação semestral e a data do resgate, referente à diferença, se for o caso, entre a alíquota correspondente ao prazo de permanência no FUNDO (tabela acima) e tributação semestral.

Para possibilitar o benefício das alíquotas decrescentes de IRF concedidas aos cotistas dos fundos com carteira longa, conforme previsto na legislação, o ADMINISTRADOR buscará manter a carteira do FUNDO com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Todavia, não há garantia de que o FUNDO receberá o tratamento tributário para fundos de longo prazo.

**SCHRODER BRASIL LONG SHORT FUNDO DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO**

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO

No intuito de defender os interesses do FUNDO e dos cotistas, o GESTOR adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento e companhias emissoras dos ativos detidos pelo FUNDO ("Política").

A política disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias obrigatórias e orienta as decisões do GESTOR.

A íntegra da política encontra-se registrada na associação nacional de bancos de investimento – ANBID e disponível na sede do GESTOR.

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Os cotistas e demais interessados poderão obter: (i) diariamente, na sede do ADMINISTRADOR, o valor da cota e do patrimônio do FUNDO; (ii) mensalmente, na sede do ADMINISTRADOR, balancete, composição da carteira (por tipo de ativo e emissor, com defasagem de até noventa dias) e perfil mensal; (iii) até noventa dias após o encerramento do exercício social, na sede do ADMINISTRADOR, as demonstrações contábeis do FUNDO.

Os cotistas receberão, mensalmente, extrato com as informações do FUNDO determinadas pela legislação em vigor.

A critério do ADMINISTRADOR, outras informações poderão ser disponibilizadas, desde que de forma equânime a cotistas e demais interessados.

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados do FUNDO serão nele reinvestidos.

ATENDIMENTO A COTISTAS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Gestor: O Gestor manterá serviço de atendimento aos cotistas para solicitação de informações e divulgação de informações, esclarecimento de dúvidas ou para reclamações por meio das seguintes formas de contato:

Tel.: (11) 3054-5155
End.: Rua Joaquim Floriano, 100, conj.141
CEP 04534-000 São Paulo - SP
Site: www.schroders.com
E-mail: schroders@br.schroders.com (...)

Dúvidas, reclamações e sugestões fale com o seu Distribuidor. Se necessário, entre em contato com o Administrador (11) 5029-1456, dias úteis, das 9 às 18h, ou utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h. Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos, todos os dias, 24h, 0800 722 1722.